

- 3) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, metade das despesas da M. I. Industries Inc.
- 4) A M. I. Industries suportará metade das suas próprias despesas.
- 5) A Natural Instinct Ltd suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 106, de 21.3.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de fevereiro de 2017 — Kerstens/Comissão

(Processo T-270/16) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Negação de provimento ao recurso em primeira instância — Atos contrários à dignidade da função pública — Divulgação de afirmações injuriosas sobre outro funcionário — Processo disciplinar — Inquérito sob a forma de um exame dos factos — Sanção de repreensão — Irregularidade processual — Consequências da irregularidade»)

(2017/C 095/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Petrus Kerstens (Overijse, Bélgica) (Representante: C. Mourato, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (Representantes: T. Bohr e C. Ehrbar, agentes)

Objeto

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 18 de março de 2016, Kerstens/Comissão (F-23/15, EU:F:2016:65), e que visa a anulação deste acórdão.

Dispositivo

- 1) É anulado o acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 18 de março de 2016, Kerstens/Comissão (F-23/15, EU:F:2016:65) na parte em que julgou improcedente o pedido de anulação da decisão da Comissão Europeia, de 15 de abril de 2014, na qual foi aplicada uma sanção disciplinar correspondente a uma repreensão a P. Kerstens.
- 2) É anulada a decisão da Comissão de 15 de abril de 2014 que aplica uma sanção disciplinar correspondente a uma repreensão a P. Kerstens.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas relativas ao processo de recurso e ao processo em primeira instância.

⁽¹⁾ JO C 260 de 18.7.2016.

Recurso interposto em 21 de dezembro de 2016 — Casual Dreams/EUIPO — López Fernández (Dayaday)

(Processo T-900/16)

(2017/C 095/21)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Casual Dreams, SLU (Manresa, Espanha) (representante: A. Tarí Lázaro, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)